

Prospecto Informativo
Depósito Dual Investimento Global BBVA
Setembro 2012

Designação	Depósito Dual Investimento Global BBVA
Classificação	Produto financeiro complexo
Caracterização do Produto	O “Depósito Dual Investimento Global BBVA” é um depósito dual a 2 anos, denominado em euros, não mobilizável antecipadamente, cujo capital é igualmente repartido nas duas componentes seguintes: - 50% é aplicado num depósito simples a 92 (noventa e dois) dias, à taxa anual nominal bruta de 4,00% (TANB). Os juros são pagos no vencimento, juntamente com o reembolso de capital; - 50% é aplicado num depósito indexado, com prazo de 2 anos, cuja remuneração se encontra indexada à evolução de um cabaz equiponderado (Cabaz) de dois <i>Exchange Traded Funds</i> (ETF) – o “iShares MSCI Emerging Markets Index Fund” e o “SPDR S&P 500 ETF” – e o índice accionista EURO STOXX 50[®], que constituem os activos financeiros subjacentes, conforme descritos em “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. A remuneração será paga no vencimento e corresponderá a 45% da rendibilidade do Cabaz, medida pela sua valorização média (trimestral) face à data de constituição do depósito (30.10.2012). As taxas de juro e os juros apresentados são ilíquidos de impostos, nomeadamente em sede de IRS ou IRC.
Garantia de Capital	O capital inicialmente aplicado está integralmente garantido no vencimento, em ambas as componentes do depósito. Este depósito dual não é mobilizável antecipadamente em qualquer uma das componentes.
Garantia de Remuneração	Nos 50% aplicados no depósito simples a taxa fixa, existe garantia de remuneração, sendo a mesma devida no vencimento do depósito, ao fim de 92 dias (i.e. em 30.01.2013), à taxa anual nominal bruta (TANB) de 4,00%, calculada na base de cálculo ACT/360. Nos 50% aplicados no depósito indexado não existe garantia de remuneração.
Factores de risco	Risco de Remuneração: Nos 50% aplicados no depósito indexado, a remuneração do capital depende da evolução do Cabaz de activos financeiros subjacentes. No caso da rendibilidade do Cabaz entre a data de constituição do depósito e a data de observação final ser igual ou inferior a 0%, então o depositante não receberá remuneração. A evolução do Cabaz pode ser influenciada por diversas variáveis de mercado como o nível e a volatilidade das taxas de juro, bem como por factores de natureza macro ou micro económica que afectem a cotação das acções que compõem os fundos e o índice accionista do Cabaz em cada momento. Risco de liquidez: A aplicação não permite a mobilização antecipada de qualquer uma das suas componentes. Risco de crédito: A aplicação está sujeita ao risco de crédito do emitente, ou seja,

Factores de risco (continuação)

o reembolso do montante depositado e o pagamento dos juros previstos no vencimento de cada uma das componentes do depósito encontram-se sujeitos à capacidade do emitente satisfazer os seus compromissos financeiros. No caso de incumprimento do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A, nomeadamente em caso de insolvência, o depositante poderá registar uma perda no montante depositado e/ou respectiva remuneração.

Riscos gerais: O valor da aplicação pode ser influenciado por factores económicos, financeiros, políticos, bem como por outros factores que afectem de forma geral os mercados financeiros.

Outros riscos: Possibilidade de o regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até à respectiva data de vencimento. Nesse contexto, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto “Remuneração”.

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

Activos que compõem o Cabaz subjacente:

“iShares MSCI Emerging Markets Index Fund” (j=1, a usar em “Remuneração”)

O “iShares MSCI Emerging Markets Index Fund” é um ETF que segue a evolução do índice MSCI Emerging Markets, ou seja, permite obter exposição a um vasto conjunto de acções cotadas em mercados emergentes. No final de Junho de 2012 os principais países representados neste ETF eram China, Coreia do Sul, Brasil, Taiwan, África do Sul, Índia e Rússia.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do iShares MSCI Emerging Markets cotado em USD, na NYSE Arca, entre 31.08.2010 e 31.08.2012:

Evolução histórica do iShares MSCI Emerging Markets



Fonte: Bloomberg

Medida de Risco (volatilidade diária anualizada da cotação de fecho nos últimos 12 meses, entre 31.08.2011 e 31.08.2012): 30,08%

Mais informação relacionada com este ETF pode ser consultada no endereço de internet <http://www.ishares.com> ou na página EEM UP <Equity> da Bloomberg.

“SPDR S&P 500 ETF” (j=2, a usar em “Remuneração”)

O “SPDR S&P 500 ETF” é um ETF que segue a evolução do índice Standard and Poor’s 500. Este é um índice de referência do mercado accionista dos Estados Unidos da América, composto por acções de 500 empresas de vários sectores.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do SPDR S&P 500 cotado em USD, na NYSE Arca, entre 31.08.2010 e 31.08.2012:



Fonte: Bloomberg

Medida de Risco (volatilidade diária anualizada da cotação de fecho nos últimos 12 meses, entre 31.08.2011 e 31.08.2012): 19,35%

Mais informação relacionada com este ETF pode ser consultada no endereço de internet <http://www.spdrs.com> ou na página SPY UP <Equity> da Bloomberg.

EURO STOXX 50® (j=3, a usar em “Remuneração”)

O EURO STOXX 50® é um índice de cotações de 50 acções blue chip de empresas da Zona Euro, ponderado pelas capitalizações bolsistas. O índice foi concebido para servir de suporte a derivados e produtos financeiros de uma forma geral.

Os índices STOXX são divulgados pela STOXX Limited, que resulta de uma parceria entre a Deutsche Boerse AG e a SWX Swiss Exchange.

**Instrumentos ou
variáveis
subjacentes ou
associados
(continuação)**

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do EURO STOXX 50® entre 31.08.2010 e 31.08.2012:



Fonte: Bloomberg

Medida de Risco (volatilidade diária anualizada da cotação de fecho nos últimos 12 meses, entre 31.08.2011 e 31.08.2012): 29,89%

O valor do índice e outra informação relacionada com o mesmo podem ser consultados no endereço de internet <http://www.stoxx.com> ou na página SX5E <Index> da Bloomberg.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica conjunta dos componentes do Cabaz de activos subjacentes entre 31.08.2010 e 31.08.2012. De forma a tornar as evoluções comparáveis, os preços de fecho oficiais de cada um dos activos foram padronizados para uma base 100 à data de 31.08.2010:



Fonte: Bloomberg

**Instrumentos ou
variáveis
subjacentes ou
associados
(continuação)**

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, entre 31.08.2011 e 31.08.2012, as correlações entre os preços de fecho oficiais dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados:

	iShares MSCI Emerging Markets	SPDR S&P 500 ETF	Euro Stoxx 50
iShares MSCI Emerging Markets	1	0,56	0,79
SPDR S&P 500 ETF	0,56	1	0,59
Euro Stoxx 50	0,79	0,59	1

Os dados apresentados acima (gráficos e tabela) constituem apenas dados históricos relativos à evolução dos ETFs e do índice, não constituindo de forma alguma garantia de rentabilidade futura ou um indicador confiável dos resultados futuros. Os valores históricos apresentados não incluem eventuais encargos de transacção, fiscais ou outros, a suportar pelo cliente.

A STOXX e seus licenciantes* (os “Licenciamentos”) não têm qualquer relação com o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A, com excepção do licenciamento do EURO STOXX 50® e das marcas comerciais relacionadas a usar em conexão com o “Depósito Dual Investimento Global BBVA”:

A STOXX e os seus Licenciamentos não:

- I) patrocinam, aprovam, vendem ou promovem o “Depósito Dual Investimento Global BBVA”;
- II) recomendam qualquer aplicação de fundos no “Depósito Dual Investimento Global BBVA” ou em quaisquer outras aplicações;
- III) têm qualquer responsabilidade ou obrigação, nem tomam quaisquer decisões sobre o timing, quantidade ou preço do “Depósito Dual Investimento Global BBVA”;
- IV) têm qualquer responsabilidade ou obrigação de administração, gestão ou comercialização do “Depósito Dual Investimento Global BBVA”;
- V) consideram as necessidades do “Depósito Dual Investimento Global BBVA” ou da instituição depositária do “Depósito Dual Investimento Global BBVA” na definição e cálculo do EURO STOXX 50®, nem têm qualquer mandato para o fazer.

A STOXX e seus Licenciamentos não terão qualquer responsabilidade em conexão com o “Depósito Dual Investimento Global BBVA”. Especificamente:

- A STOXX e seus Licenciamentos não oferecem qualquer garantia, explícita ou implícita e com respeito, nomeadamente:
 - aos resultados a serem obtidos pelo “Depósito Dual Investimento Global BBVA”, pela instituição depositária do “Depósito Dual Investimento Global BBVA” (Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A), ou por qualquer outra pessoa em relação com o

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados (continuação)	uso do EURO STOXX 50[®] e dos dados nele incluídos; • à exactidão ou integridade do EURO STOXX 50[®] e dos seus dados; • à comercialização e à adequação a um determinado fim ou utilização, do EURO STOXX 50[®] e de seus dados. - A STOXX e seus Licenciados não se responsabilizam por erros, omissões ou interrupções na divulgação do EURO STOXX 50[®], ou nos seus dados; - Sob nenhuma circunstância são a STOXX ou seus Licenciados responsabilizados por quaisquer lucros cessantes, ou por danos ou prejuízos indirectos, punitivos, especiais ou consequentes, mesmo se a STOXX ou seus Licenciados não desconheçam que os mesmos possam ocorrer. O acordo de licenciamento entre o Banco Bilbao Vizcaya (Portugal) S.A e a STOXX é apenas para seu benefício mútuo e não para o benefícios de terceiros. * Os Licenciados são entidades que fornecem informação e propriedade intelectual à STOXX e colaboram com esta no desenvolvimento e manutenção dos índices STOXX e informação relacionada com os mesmos.
Perfil de cliente recomendado	O “Depósito Dual Investimento Global BBVA” destina-se a clientes que pretendem diversificar as suas carteiras de aplicações financeiras. Este depósito adequa-se apenas aos clientes que não antecipem vir a ter necessidades de liquidez nos próximos dois anos, já que, em particular, metade do capital nele aplicado, ou seja, a parte aplicada ao depósito indexado, não será mobilizável antecipadamente nesse prazo. Este depósito pressupõe que o aforrador tem a expectativa de valorização dos mercados accionistas em geral e mais especificamente dos ETFs iShares MSCI Emerging Markets Index Fund e SPDR S&P500, assim como do índice EURO STOXX 50[®] durante o prazo do depósito. Considerando a complexidade deste depósito, o aforrador deve assegurar-se de que compreendeu as características do seu risco e da sua forma de remuneração, e que as mesmas são adequadas para os seus objectivos e experiência em matéria de depósitos.
Condições de acesso	Montante mínimo adiante explicitado no campo “Montante”.
Modalidade	Depósito a prazo não mobilizável antecipadamente. O capital aplicado no depósito a prazo simples a taxa fixa e o capital aplicado no depósito indexado não são mobilizáveis antecipadamente.
Prazo	Nos 50% aplicados na componente de taxa fixa, 92 dias, com início em 30.10.2012 e vencimento em 30.01.2013, não prorrogável. Nos 50% aplicados na componente indexada, 730 dias, com início em 30.10.2012 e vencimento em 30.10.2014, não prorrogável. As datas-valor do reembolso do capital correspondem às datas de vencimento.

Mobilização Antecipada	Não é permitida a mobilização antecipada em qualquer uma das componentes do “Depósito Dual Investimento Global BBVA”.
Renovação	Não é permitida a renovação do “Depósito Dual Investimento Global BBVA”
Moeda	Euros (EUR)
Montante	Montante mínimo de constituição do depósito: EUR 2.000 (EUR 1.000 na componente de taxa fixa e EUR 1.000 na componente indexada). Montante máximo de constituição do depósito: EUR 50.000.000 (EUR 25.000.000 na componente de taxa fixa e EUR 25.000.000 na componente indexada). Não permite entregas adicionais.
Remuneração	Nos 50% aplicados no depósito simples a taxa fixa, a remuneração é devida ao fim de 92 dias (i.e 30.01.2013), à taxa anual nominal bruta (TANB) de 4,00% (quatro por cento), à qual corresponde uma taxa anual nominal líquida (TANL) de 3% (três por cento), na base de cálculo Act/360, sem arredondamento. Com respeito aos 50% aplicados no depósito indexado, a remuneração será paga na data do seu vencimento (i.e. 30.10.2014), e calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Remuneração} = \text{Max}[0\%; 45\% \times \text{Rentabilidade Cabaz}] \times \text{Montante Depositado}$ Sendo que, - “Max” corresponde ao maior valor entre os apresentados; - “Rentabilidade Cabaz” corresponde à valorização média do Cabaz de activos entre a Data de Constituição do Depósito (30.10.2012) e a data de observação final (23.10.2014) e é calculada da seguinte forma: $\text{Rentabilidade Cabaz} = \frac{1}{3} \times \sum_{j=1}^3 \left[\frac{\text{Activo } j_m - \text{Activo } j_0}{\text{Activo } j_0} \right]$ Em que, - “Activo j_0” corresponde ao Valor Oficial de Fecho do Activo j (para j=1, 2 e 3) na Data de Constituição do Depósito (30.10.2012). - “Activo j_m” corresponde ao valor médio (trimestral) do Activo j (para j=1, 2 e 3), calculado da seguinte forma: $\text{Activo } j_m = \frac{1}{8} \times \sum_{i=1}^8 \text{Activo } j_i$ - “Activo j_i” corresponde ao Valor Oficial de Fecho do Activo j (para j=1, 2 e 3) registado nas Datas de Observação trimestral i (para i= 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8).

Remuneração (continuação)

- Datas de Observação trimestral:

i	Data de Observação trimestral	i	Data de Observação trimestral
1	23/01/2013	5	23/01/2014
2	23/04/2013	6	23/04/2014
3	23/07/2013	7	23/07/2014
4	23/10/2013	8	23/10/2014

O depósito indexado não tem qualquer valor máximo de remuneração associado.

Por “Valor Oficial de Fecho” entende-se o valor de fecho de cada um dos activos que compõem o Cabaz, conforme publicado pela NYSE Arca (ou outra bolsa de valores que a substitua) para o caso dos ETFs e o valor calculado e divulgado pelo *sponsor* do índice (STOXX Limited) no endereço <http://www.stoxx.com> para o caso do EURO STOXX 50®.

Se a Data de Constituição do Depósito ou alguma das Datas de Observação trimestral não forem Dia Útil de Negociação relativamente a algum dos Activos j, considerar-se-á, em substituição, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte para todos os Activos j.

Por “Dia Útil de Negociação” deve entender-se, no caso dos ETFs, qualquer dia útil em que seja possível negociar em condições normais de mercado o activo na NYSE Arca (ou outra bolsa de valores que a substitua) e seja calculado e publicado o respectivo Valor Oficial de Fecho, e no caso do índice EURO STOXX 50®, qualquer dia útil em que o *sponsor* do índice calcule e divulgue o seu Valor Oficial de Fecho.

Na eventualidade de ocorrência de qualquer evento que perturbe o normal funcionamento do mercado de forma considerada materialmente relevante pela instituição depositária (BBVA), como a suspensão, restrição ou limitação à livre negociação de acções, futuros ou opções relativos a algum dos activos que constitui o Cabaz, então deverá considerar-se o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada.

Caso a data de pagamento da remuneração do depósito não seja um Dia Útil de Liquidação, essa data será alterada para o primeiro Dia Útil de Liquidação subsequente.

Por “Dia Útil de Liquidação” deve entender-se qualquer dia em que o sistema Target2 (Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer System) esteja aberto.

O Agente Calculador é o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A.

Caso o Agente Calculador considere necessário e adequado, em determinadas circunstâncias poderá proceder aos ajustamentos necessários com vista a assegurar a continuidade e regularidade do depósito, com o objectivo de preservar o seu justo valor.

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou às substituições consideradas necessárias e adequadas, na eventualidade de se verificar qualquer ocorrência, relativamente a algum dos ETFs, que o Agente Calculador considere

Remuneração (continuação)

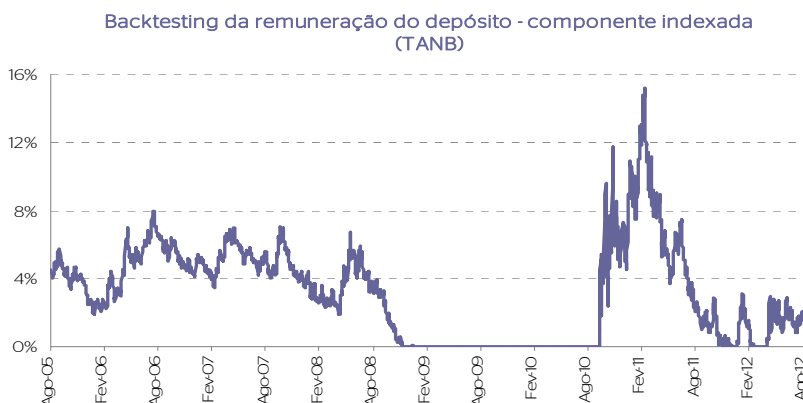
relevante, nomeadamente, (i) a dissolução ou extinção do ETF, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão se à mesma der lugar, ou a redenção compulsiva das partes representativas do ETF, (ii) a suspensão da emissão e/ou resgate das partes representativas do ETF, (iii) a suspensão do cálculo e/ou divulgação do valor oficial de fecho do ETF por um período considerado relevante pelo Agente Calculador, (iv) a alteração significativa das condições de negociação das partes representativas do ETF, nomeada, mas não exclusivamente, a alteração do valor da comissão de subscrição, da comissão de gestão, da comissão de performance ou da comissão de resgate, (v) a alteração significativa do perfil de risco do ETF, dos direitos de voto associados às partes representativas do ETF, dos objectivos de investimento do ETF ou da moeda na qual as partes representativas do ETF são denominadas, (vi) a investigação por qualquer entidade supervisora das actividades do ETF, da sociedade gestora, da custódia, do administrador ou da comissão executiva do ETF, por má conduta ou por violação de quaisquer regras ou regulamentos, (vii) o cancelamento do registo do ETF ou da nomeação da sociedade gestora, da custódia, do administrador ou da comissão executiva.

As circunstâncias relativas ao EURO STOXX 50[®], que poderão vir a determinar ajustamentos ou substituições por parte do Agente Calculador, nos termos e para os efeitos referidos no anterior parágrafo, serão, nomeadamente, (i) a dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do Índice (actualmente a STOXX Limited) ou do próprio Índice, (ii) a interrupção, quebra ou suspensão do cálculo ou da divulgação do Índice, (iii) modificação material das condições do Índice, (iv) impossibilidade de replicar financeiramente os mesmos resultados do Índice (por exemplo, por elevados custos de negociação, impossibilidade de aquisição ou alienação dos activos constituintes do Índice, ou outro factor relevante).

O Agente Calculador actuará sempre de boa fé e, exceptuando os casos de erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos.

Não haverá lugar à capitalização de juros, sendo os juros disponibilizados na conta de Depósitos à Ordem do(s) Titular(es) indicada nas Condições Particulares do respectivo contrato.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da remuneração (TANB) da componente indexada do depósito, calculada com base nos valores oficiais de fecho dos activos, para depósitos simulados com datas de vencimento entre 31.08.2005 e 31.08.2012:



Fonte: gráfico elaborado pelo BBVA Portugal com base em dados obtidos na Bloomberg

Remuneração (continuação)

A tabela seguinte resume a remuneração (TANB) obtida para depósitos simulados no backtesting exposto no gráfico acima relativo à componente indexada do depósito. Os dados têm por base os valores oficiais de fecho dos activos, para depósitos simulados com datas de vencimento entre 31.08.2005 e 31.08.2012:

Remuneração (TANB)	Número Observações (%)	
	Últimos 2 anos	Últimos 7 anos
0%	14,23%	28,62%
]0% ; 3%]	43,37%	21,15%
]3% ; 6%]	17,51%	37,26%
]6% ; 9%]	15,05%	10,16%
>9%	9,85%	2,81%

Os dados apresentados constituem apenas dados históricos relativos ao depósito, não constituindo de forma alguma garantia de rentabilidade futura ou um indicador confiável dos resultados futuros. Os valores históricos apresentados não incluem eventuais encargos de transacção, fiscais ou outros a suportar pelo cliente.

Regime Fiscal

O imposto sobre o rendimento será deduzido ao valor da remuneração nos seguintes termos:

- Pessoas Singulares Residentes: Aplicar-se-á a taxa liberatória de 25%, com opção pelo englobamento. Feita a opção pelo englobamento, a retenção efectuada terá a natureza de pagamento por conta.
- Pessoas Colectivas Residentes: Aplicar-se-á a retenção na fonte à taxa de 25% que terá a natureza de pagamento por conta.
- Pessoas Singulares e Pessoas Colectivas não Residentes: Aplicar-se-á a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 25%, com possibilidade de esta ser reduzida por aplicação de Acordos de Dupla Tributação. Os clientes domiciliados em qualquer dos Estados ou territórios constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro, são tributados em IRS ou IRC, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa liberatória de 30%.

Este é apenas um resumo do actual regime fiscal das contas de Depósito, não dispensando a consulta de legislação aplicável.

Outras Condições Aplicáveis

Não Aplicável.

Autoridade de Supervisão

Banco de Portugal

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

Fundo de Garantia de Depósitos (continuação)	O Fundo de Garantia de Depósito garante o reembolso até ao valor máximo de EUR 100 000,00 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Esta informação representa um resumo do actual regime do fundo de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição Depositária	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL) S.A., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade número 222, com o capital social de Euro 430.000.000,00, pessoa colectiva número 502 593 687 e sob o mesmo número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Contactos: Linha BBVA (707 256 256), disponível de segunda a sexta-feira das 7h às 21h e sábados das 9h às 21h, ou através de qualquer Agência BBVA.
Validade das Condições	O presente documento foi elaborado em 13.09.2012 e a informação contida considera-se válida durante o período de vida do depósito, ou seja, até 30.10.2014. O período de subscrição do depósito decorrerá até ao dia 29.10.2012. As subscrições serão atribuídas por ordem de pedidos, podendo as mesmas ser encerradas antes do final do respectivo período de subscrição, caso as ordens recebidas perfaçam o montante global do depósito de EUR 50.000.000,00. Tal montante poderá ser eventualmente incrementado, caso o banco depositário assim o entenda.